

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (TRATORISTA) NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

**Ata número três**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício do DIOMASU, pelas 10 horas, reuniu o Júri do procedimento concursal, com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (tratorista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, constituído por Nelson Luís Campos Marcelo dos Santos, Chefe da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Serviços Urbanos (em regime de substituição), na qualidade de Presidente, Gil Mário Valada Faria, Encarregado Operacional, e Anibal Bolas Almeida Ramos Carvalho, Encarregado Geral Operacional, na qualidade de vogais efetivos, respetivamente, nos termos do despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, de 29 de dezembro de 2020.

A presente reunião teve por objetivo os seguintes pontos:

1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados
2. Aprovação da lista final dos candidatos admitidos e excluídos
3. Agendamento do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos Prática

**Ponto 1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados**

Notificados os candidatos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, para se pronunciarem em sede de audiência dos interessados relativamente à proposta de exclusão, vieram três candidatos apresentar alegações nos seguintes termos:

1 – **Pedro Rafael Ferreira André**, através de e-mail datado de 26 de setembro de 2021, expõe:

*“Venho por este meio justificar a anulação da minha exclusão do procedimento concursal comum da Câmara Municipal de Azambuja para assistente operacional/tratorista.*

*Relativamente ao ponto 12.3 do aviso do concurso, sendo a causa da exclusão a falta de requisito ao despacho n.º 1819/2019 publicado no DR 37/2019 serie II, tenho a dizer que a formação “Conduzir e operar trator em segurança” (COTS) se refere ao “Regulamento da habilitação legal para conduzir” (RHLC) e abrange exclusivamente os condutores de categoria B, que pretendam conduzir veículos agrícolas de categoria II ou III. Ainda segundo informação adquirida, através de e-mail, dos serviços do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) transcrevo o seguinte texto: “A formação CTS só é obrigatória para quem conduz tratores só tendo B ou C. Quem tem licença de trator válida não necessita de fazer formação.”*

*Relativamente ao ponto 15 do aviso do concurso, efetivamente, entreguei cópia da carta de condução categoria B e a licença de trator categoria III, ainda assim, em anexo a este formulário de audiência, renvio uma cópia da minha carta de condução, emitida recentemente e onde se assinala a categoria T3 com averbamento 793, que me permite conduzir e operar tratores agrícolas ou florestais, com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas. Analisadas as alegações em sede de audiência prévia, parece assistir razão ao candidato.*

A frequência da ação de formação “Condução e operação com o trator em segurança”, para além de só ser exigida a partir de 1 de agosto de 2022 por força do Despacho n.º 1666/2021, de 12 de fevereiro, que prorrogou o prazo definido pelo Despacho n.º 1819/2019, de 21 de Fevereiro, só é exigida para os titulares da carta de condução válida da categoria B que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II e para os titulares da carta de condução válida das categorias C e/ou D que pretendam conduzir veículos agrícolas das categorias II e III.

No caso em apreço, o candidato é já titular de habilitação para condução de tratores agrícolas, conforme documento que anexou à candidatura, a qual veio a ser averbada na carta de condução como categoria T (anexa às alegações), pelo que não lhe seria exigida a frequência daquela formação.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou deferir o pedido do candidato e, em consequência, admitir o mesmo ao procedimento;

2 – **João Miguel Silva Carvalho**, através de e-mail datado de 06 de outubro de 2021, refere:

*“Venho por este meio reclamar a intenção de ser excluído do concurso acima descrito com base na alínea b – [Não reúne o requisito habilitacional (escolaridade obrigatória de acordo com a idade) exigido à candidatura, nos termos do ponto 12.2 do Aviso].*

*Informo que como indica a lei nº 85/2005 de 27 de agosto, no artigo 8 possuo a escolaridade obrigatória, uma vez que no ano de 2009-2010 já estava matriculado pela segunda vez no 8º ano de escolaridade, e frequentei a escola até fazer os dezoito anos, como comprovam documentos que envio em anexo.”.*

Analisadas as alegações apresentadas pelo candidato, parece que o mesmo terá razão, por ser detentor da escolaridade mínima obrigatória que, no seu caso concreto, é o 9º ano (3º ciclo de ensino básico).

Tendo nascido em 1995, a escolaridade mínima obrigatória corresponderia, em princípio, ao 12º ano de escolaridade.

Contudo, a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que alargou a escolaridade mínima a 12 anos, prevê no seu artigo 8º um regime transitório, nos termos do qual:

*“1 — Os alunos actualmente abrangidos pela escolaridade obrigatória que se matriculem no ano lectivo de 2009 -2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade estão sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória previsto na presente lei.*

*2 — Para os alunos que se matriculem no ano lectivo de 2009 -2010 no 8.º ano de escolaridade e seguintes o limite da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade mantendo -se o regime previsto nos artigos mencionados na alínea b) do artigo anterior.”*

*Handwritten signature*

Conforme atesta a declaração ora junta pelo candidato, emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino, o candidato, no ano letivo 2009-2010 encontrava-se matriculado no 8º ano de escolaridade, pelo que se encontra abrangido pelo regime de escolaridade obrigatória de 15 anos, o que corresponde ao 9º ano.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou deferir o pedido do candidato e, em consequência, admitir o mesmo ao procedimento;

3 – **Pedro Alexandre Henriques Alves**, através de e-mail datado de 06 de outubro de 2021, refere:

*“Venho por este meio reclamar a intenção de ser excluído do concurso acima descrito com base na alínea b – [Não reúne o requisito habilitacional (escolaridade obrigatória de acordo com a idade) exigido à candidatura, nos termos do ponto 12.2 do Aviso].*

*Informo que como indica a lei nº 85/2005 de 27 de agosto, no artigo 8 possuo a escolaridade obrigatória, uma vez que no ano de 2009-2010 já estava matriculado pela segunda vez no 8º ano de escolaridade, e frequentei a escola até fazer os dezoito anos, como comprovam documentos que envio em anexo.”.*

Analisadas as alegações apresentadas pelo candidato, parece não assistir razão ao mesmo.

De acordo com o ponto 15 do aviso publicado na BEP “A candidatura deverá incluir, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes documentos: (...) Fotocópia do certificado das habilitações literárias “.

Conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, “a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina (...) a exclusão do candidato (...)”.

Ora, no caso em apreço, o candidato, aquando da instrução da sua candidatura, não apresentou o documento comprovativo das habilitações literárias. E o motivo pelo qual não o fez, em devido tempo, deve-se, segundo o próprio, a mero lapso, o qual pretende agora ver corrigido, juntando o certificado de habilitações.

Sucedee, no entanto, que a faculdade prevista no n.º 5 do mesmo artigo, de permitir a concessão de um prazo suplementar para a junção de documentos em falta, apenas deverá ocorrer “quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato”, o que não acontece no presente caso.

Nestes termos, e pelos fundamentos acima expostos, o júri deliberou indeferir o pedido do candidato e, em consequência, manter a decisão de exclusão do procedimento.

Os restantes candidatos, igualmente notificados da proposta de exclusão, nada disseram pelo que, quanto aos mesmos, se manteve a decisão de exclusão pelos motivos indicados na referida notificação.

## **Ponto 2. Aprovação da lista final dos candidatos admitidos e excluídos**

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, o júri deliberou aprovar a lista definitiva dos candidatos admitidos (Anexo I) e excluídos ao procedimento (Anexo II).

## **Ponto 3. Agendamento do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos Prática**

A realização da Prova de Conhecimentos Prática fica agendada para dia **15 de fevereiro de 2022**, nos horários indicados no Anexo III.

Os candidatos deverão apresentar-se **15 minutos antes da hora agendada** para a realização da prova, na Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Serviços Urbanos (DAEVSU), sita na Avenida do Valverde - Pátio do Valverde, Edifício DIOM – 2050-395 Azambuja.

O júri deliberou convocar os candidatos admitidos através de mensagem de correio eletrónico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º da citada portaria, para a realização da Prova de Conhecimentos Prática.

Mais deliberou o júri que a presente ata deverá ser publicitada em local público e na página da Internet do Município.

As deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Júri presentes.

O Júri

O Presidente:

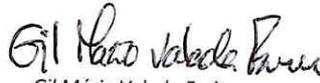
O 1.º Vogal Efetivo:

O 2.º Vogal Efetivo:



Nelson Luís Campos Marcelo dos Santos

Chefe da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Serviços Urbanos



Gil Mário Valada Faria

Encarregado Operacional



Aníbal Bolas Almeida Ramos Carvalho

Encarregado Geral Operacional

*Handwritten signature*

**ANEXO I**

**CANDIDATOS ADMITIDOS:**

<b>NOME</b>
<b>Bruno Filipe Ricardo Sousa Gerardo</b>
<b>João Miguel Silva Carvalho</b>
<b>Pedro Rafael Ferreira André</b>

**ANEXO II**

**CANDIDATOS EXCLUÍDOS:**

<b>NOME</b>	<b>Obs.</b>
<b>Pedro Alexandre Henriques Alves</b>	c)
<b>Vera Lúcia Conceição Vieira Alcântara</b>	a); c); d); e) e f)

**Fundamentação:**

- a) Não apresenta formulário de candidatura, conforme determinado no ponto 15 do Aviso;
- b) Não reúne o requisito habilitacional (escolaridade obrigatória de acordo com a idade) exigido à candidatura, nos termos no ponto 12.2 do Aviso.
- c) Não apresenta documento comprovativo do nível habilitacional, conforme determinado no ponto 15 do Aviso.
- d) Não apresenta documento comprovativo do requisito específico (Carta de condução para a categoria B - automóveis ligeiros), conforme determinado nos pontos 12.3 e 15 do Aviso;
- e) Não apresenta documento comprovativo do requisito específico (Licença de condução para tratores, correspondente à categoria III, ou possuir carta de condução para a categoria C (pesados de mercadorias)), conforme determinado nos pontos 12.3 e 15 do Aviso;
- f) Não apresenta documento comprovativo do requisito específico (Ação de formação "Conduzir e Operar com o Trator em Segurança", de acordo com o definido no Despacho n.º 1819/2019), conforme determinado nos pontos 12.3 e 15 do Aviso.

ANEXO III

Data	Horário	Candidato
15/02/2022	10:00 H	Bruno Filipe Ricardo Sousa Gerardo
	11:00 H	João Miguel Silva Carvalho
	12:00 H	Pedro Rafael Ferreira André